



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 135/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione, presentes os auditores Drs. Wagner da Silva Botelho, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, Dr. Rafael Capanema P. de M Costa, presente o Procurador Dr. Rodrigo Pelágio, reuniu-se às 14:08 do dia 20 de maio de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 115/2026

1º) Denunciado: Cezar da Hora Andrade Fontoura (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º incis. I e II do CBJD

2º) Denunciado: Kawan Pizzo Santos de Oliveira (atleta do Sampaio Correa FE Ltda)

Tipificação: Arts. 243-D, 258-A, 258 c/c art. 184 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE Ltda x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data: 11/04/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno (AA Portuguesa) – Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE Ltda)

Relator: Wagner da Silva Botelho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pelas defesas do AA Portuguesa e Sampaio Correa FE.

Ouvido apenas como ouvinte o denunciado Kawan Pizzo Santos de Oliveira (atleta do Sampaio Correa FE Ltda), CPF 149.880.527-29.

Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Wagner Botelho que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo à imputação.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-D e art. 258-A ambos do CBJD; e ainda por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Wagner Botelho que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo à imputação.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

03) Processo: nº 117/2026

1º)Denunciado: Emerson Barcelos Sales (técnico do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

2º)Denunciado: Raphael Alonso Lima (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Gabriel Braga Assis (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Lucas da Motta Ferreira (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Paduano EC x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data: 23/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD; Voto vencido do Relator Dr. Fernando Menezes que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, convertida em advertência, mantendo a imputação.

04) Processo: nº 118/2026

Denunciado: Gabriel Henrique de Mello Leitão (atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x SE Paraty

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – sub 20

Data: 16/04/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensão o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. I do CBJD.

05) Processo: nº 119/2026

1º)Denunciado: Gabriel de Souza Barcelos Pacheco (atleta do Boavista SC SAF)

Tipificação: art. 254-A c/c art. 157 do CBJD

2º)Denunciado: Brayan Pereira Aguiar dos Santos (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A c/c art. 157 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Boavista SC SAF

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data: 19/04/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno (Boavista SC SAF) – Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE Ltda)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Deferido pela Presidente o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração/credenciamento pela defesa do Boavista SC SAF.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, não aplicando o art. 157 do CBJD;

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 02(duas) partidas, aplicando o art. 157 do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 121/2026

Denunciado: Júlio Cesar dos Santos Amorim (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inc. II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Nova Iguaçu SAF

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data: 02/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º inc. II do CBJD.

07) Processo: nº 122/2026

Denunciado: Rannier de Matos Barbosa (atleta do Nova Iguaçu SAF)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Nova Iguaçu SAF

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data: 11/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho

Resultado: Rejeitada a preliminar de imprestabilidade da denúncia requerida pela defesa do Nova Iguaçu SAF.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 06 (seis) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º, aplicando-se os art. 170 § 2º e art. 182 do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando Menezes que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Requerido pelo Nova Iguaçu SAF lavratura de voto.

08) Processo: nº 123/2026

1º) Denunciado: Thiago Correa Tavares (preparador do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: André Werneck Martins (treinador do SE Paraty)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II e art. 243-F ambos do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo x SE Paraty



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – sub 20

Data: 30/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (SE Belford Roxo – SE Paraty)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, mais multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e absorvido o art. 258 § 2º inc. II do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc II do CBJD e absolvi o denunciado no art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às **16h35min.**

Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Sec. Adjuntada TJDRJ